

**PORTARIA Nº 0220, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025**

**PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a partir de 6 de janeiro de 2025, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº.47, publicada em 06 de julho de 2005, ao **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, III-15**, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **VILMA MARIA RAFAEL DOS SANTOS**, Nº Funcional 1557599/52, com o provento fixado na forma do parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005. **(Processo: 2025.04.0077P)**

**José Elias do Nascimento Marçal**  
**Presidente Executivo**

**Protocolo 1495589**

**PORTARIA Nº 0234, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE** do 2º SARGENTO PM, **WTESON CARLOS RODRIGUES DE SOUZA**, NF 795942/1, previsto no Art. 133-A, inciso I, da Lei nº 3.196/78, alterada pela Lei Complementar nº 943/2020, vigente na data do óbito do instituidor, à **VERA REGINA OLIVEIRA DE JESUS**, companheira, na qualidade de dependente, fixado na forma do Art. 133-D c/c Art. 133-G, inciso IX, "b", item 6, da referida lei, a partir de 30/08/2024. **(Processo: 2024.07.1138P)**

**José Elias do Nascimento Marçal**  
**Presidente Executivo**

**Protocolo 1495595**

**PORTARIA Nº 0284, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**CONCEDER PENSÃO POR MORTE** a **VICENTE DE PAULA SILVA**, cônjuge, na qualidade de dependente, da ex-segurada **MARIA REGINA DUARTE ATHAYDE**, número funcional **28141/51**, ocupante do cargo de PROFESSORA B, V.09, com fundamento nos arts. 3º, inciso II; 5º, inciso I; 34, §1º; 35, inciso I, alínea "a"; e 38, inciso IX, alínea "b", item "6", todos da Lei Complementar Estadual nº 282/2004, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 938/2020, c/c art. 40, §8º, da Constituição Federal, com efeitos a partir de **01/05/2024**. **(Processo: 2024.07.0670P)**

**José Elias do Nascimento Marçal**  
**Presidente Executivo**

**Protocolo 1495636**

**PORTARIA Nº 05-R, de 14 de fevereiro de 2025.**

Regulamenta o art. 24, inciso I do § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 282, de 26 de abril de 2004, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 938, de 09 de janeiro de 2020, para fins de classificação do grau de deficiência relativo aos servidores públicos efetivos com deficiência.

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (IPAJM)**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII, da Lei Complementar nº 282/2004, bem como no Decreto nº 2297 de 15 de julho de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual e/ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Parágrafo único.** Considera-se impedimento de longo prazo aquele que produza efeitos de natureza física, mental, intelectual e/ou sensorial, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, ininterruptos.

**Art. 2º** A avaliação para fins de enquadramento da deficiência será biopsicossocial, sendo que o grau de deficiência será avaliado como leve, moderado ou grave, atestado por perícia própria do IPAJM, tendo como parâmetro o Índice de Funcionalidade Brasileiro (IF-BrA).

**Art. 3º** A classificação das modalidades de deficiência consta no Anexo I desta Portaria, observando-se o Índice de Funcionalidade Brasileiro (IF-BrA) e as demais legislações sobre o tema.

**Art. 4º** A avaliação deverá ser médica e funcional, composta por análise pericial pelo corpo médico e análise psicossocial por assistente social e/ou psicólogo do quadro de servidores do IPAJM, devendo averiguar além da documentação médica, as barreiras e impedimentos a que o servidor/segurado está submetido em seu ambiente social e/ou profissional, causando redução de sua capacidade laborativa.

**§ 1º** A avaliação clínica será realizada por junta médica composta por 3 (três) médicos peritos do IPAJM.

**I** - Para submissão à avaliação médica o periciado deverá juntar ao seu requerimento laudo médico esclarecendo o quadro de deficiência, a data de início da mesma, CID, bem como apontar o histórico de agravamento dos impedimentos relacionados à deficiência, se houver.

**II** - O perito na avaliação médica deverá observar os domínios e atividades do IFBr, observando os fatores que aumentam a funcionalidade do periciado, resultando em facilidades e aqueles fatores limitantes, atuando como barreiras para os domínios comunicação, mobilidade, cuidados pessoais, educação, trabalho e vida econômica, relações e interações interpessoais, vida comunitária e social.

Vitória (ES), terça-feira, 18 de Fevereiro de 2025.

**III** - O médico perito poderá solicitar exames complementares e/ou outros laudos médicos que entenda pertinente para elucidação quanto ao grau de deficiência.

§ 2º Para avaliação psicossocial deverão ser observados os fatores que aumentam a funcionalidade do periciado, resultando em facilidades e aqueles fatores limitantes, para os domínios comunicação, mobilidade, cuidados pessoais, educação, trabalho e vida econômica, relações e interações interpessoais, vida comunitária e social.

**I** - Para a realização de seu parecer psicossocial o profissional deverá realizar estudo social individualizado, quando poderá se utilizar da instrumentalidade técnica usual, conforme legislação que rege a profissão, para identificar as intercorrências sociais que interfiram na capacidade laborativa do periciado com deficiência, emitindo parecer conclusivo.

**II** - A análise deverá levar em conta além dos demais aspectos as características do local de trabalho do servidor, as quais serão declaradas pela chefia imediata do requerente, mediante preenchimento de formulário próprio, Anexo II desta Portaria, o qual deverá integrar o requerimento de aposentadoria do servidor.

**III** - A avaliação psicossocial precederá a avaliação pericial pela junta médica, sendo emitido parecer conclusivo o qual será parte integrante do processo.

**IV** - Cabe ao assistente social ou ao psicólogo definir a necessidade de apresentação de informações complementares para emissão de relatórios psicossociais que subsidiem a classificação das deficiências.

§ 3º A avaliação médica considera os aspectos funcionais físicos da deficiência, definindo a sua história clínica, já a avaliação psicossocial definirá a história social e suas repercussões no desempenho das atividades do periciado.

**Art. 5º** A presente avaliação inicia-se a partir do requerimento de classificação do grau de deficiência devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

**a)** Formulário constante no Anexo II;

**b)** Laudo médico atual esclarecendo o quadro de deficiência, a data em que teve início, CID, bem como apontar o histórico de agravamento dos impedimentos relacionados à deficiência, se houver.

**c)** Exames médicos relacionados a deficiência apresentada.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário, bem como a Portaria nº 014-R, de 13 de outubro de 2021.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SONIA MARIA CASOTTI**  
**Presidente Executivo em exercício**

## ANEXO I

### AVALIAÇÃO SOCIAL PARA CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE DEFICIÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - SEGURADO DO ES-PREVIDÊNCIA

**Tipo de Deficiência:**

**Servidor(a):**

**Data de Nascimento:**

**CPF:**

**Órgão/Cargo/Função:**

**Matrícula:**

**Processo Nº:**

**Posse e Exercício:**

**Base Legal:**

#### 1. INTRODUÇÃO

#### 2. HISTÓRICO DE SAÚDE/INCAPACIDADE

- Cronologia da alteração -
- Alterações das funções corporais -
- Evolução -
- Tratamentos realizados -
- Complicações -

#### 3. CONTEXTO SOCIAL E FUNCIONAL

- Data de Ingresso ao serviço público -
- Ingresso como PCD ou classificação geral -
- Históricos laborais anteriores -
- Meio de Transporte utilizado para acesso ao trabalho -
- Existência de veículo adaptado na sua residência para deslocamento -
- Relacionamentos interpessoais -
- Acessibilidade ao sistema de saúde -
- Terapia (psíquica, motora, funcional) -

#### 4. RESTRIÇÕES FUNCIONAIS E COTIDIANAS

- Limitações físicas -
- Limitações cotidianas -
- Mobilidade -
- Rotina ativa -
- Atividade física -
- Independência nas tarefas cotidianas -
- Experiência de superação -

#### 5. CONTEXTO FAMILIAR E EMOCIONAL

- Vida familiar -
- Vida social -
- Vida laboral -
- Impactos positivos e negativos -
- Inclusão e suporte -

#### 6. SITUAÇÃO NO TRABALHO E ACESSIBILIDADE

- Função e atividade que exerce -
- Estrutura (rampa, mobiliário, banheiro adaptado e etc.) -
- Locomoção (Carro adaptado, transporte público e etc.) -
- Adaptações -

#### 7. CONCLUSÃO

- Condição de saúde -
- Capacidades funcionais e limitações -
- Desempenho no ambiente de trabalho -
- Vida pessoal e familiar -
- Autonomia -

Vitória, XX de XXX de XX.

**Assistente Social Previdenciário (a) ou Psicólogo (a) Previdenciário (a)**

**ANEXO II****INFORMAÇÕES PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO DE DEFICIÊNCIA**

O servidor exerce suas funções apenas internamente? Ou de forma mista interna e externa? Se somente interna, informe o endereço. R:

O espaço físico do local de trabalho é dividido com outros servidores? Se sim, quantos? R:

**ACESSIBILIDADE**

As condições de acessibilidade do local de trabalho estão adaptadas para atender às necessidades da deficiência apresentada pelo servidor? R:

O local onde o servidor exerce suas funções possui rampas, sinalização horizontal e elevadores com emissão sonora ou outro recurso? R:

Qual o tipo de transporte que o servidor utiliza para ir trabalhar? R:

**MOBILIÁRIO:**

O mobiliário à disposição de servidor está adaptado para atender às suas necessidades? (Informar se possui mesas, cadeiras e apoio para os punhos e pés apropriados). R:

O local de trabalho possui iluminação, temperatura e condições acústicas apropriados à execução do trabalho? R:

As condições sanitárias do local de trabalho estão adaptadas para atender às necessidades da deficiência apresentada pelo servidor? (Informar se no local há banheiros adaptados - pisos, louças, barras, etc.) R:

Descrever detalhadamente o ambiente físico onde o servidor desenvolve suas funções, anexar imagens com data:

Outras informações que julgar necessárias:

Local e data:

Assinatura da Chefia Imediata

**ANEXO III**

Para fins de aplicação da presente Portaria, as deficiências classificam-se em:

**1) Deficiência Sensorial Auditiva:****1.1) Deficiência Sensorial Auditiva Bilateral****Conceito:**

É a perda bilateral da audição, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (41dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

**Deficiência Auditiva Moderada:** perda bilateral da audição, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (41dB) a sessenta decibéis (60dB), aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

\*A perda auditiva bilateral, classificada como moderada, para fins da concessão do benefício, será enquadrada na modalidade de deficiência moderada, nos termos da Lei Complementar nº 282/2004;

**Deficiência Auditiva Grave:** perda bilateral da audição, parcial ou total, maior ou igual a sessenta e um decibéis (61dB), aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz. \*A perda auditiva bilateral classificada como severa e profunda e a perda auditiva total, para fins de concessão do benefício, será enquadrada na modalidade de deficiência grave, nos termos da Lei Complementar nº 282/2004;

**\*OBSERVAÇÃO:**

**Perda Auditiva Leve:** perda bilateral da audição, parcial ou total, **MENOR** que quarenta e um decibéis (41dB), aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz. **Não se enquadra como Deficiência Auditiva conforme DECRETO FEDERAL Nº 5296/2004.**

**1.2) Deficiência Sensorial Auditiva Unilateral**

**Conceito:** É a perda unilateral da audição, total.

**Deficiência Auditiva Leve:** É a perda unilateral da audição, total; com audição contralateral com limiares auditivos de até quarenta decibéis (40dB), aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

**\*OBSERVAÇÃO:** As deficiências auditivas unilaterais moderada e grave seguem os mesmos parâmetros da deficiência auditiva bilateral desta Portaria.

**2) Deficiência Sensorial Visual:****Conceitos:**

a) **cegueira**, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica;

b) **baixa visão**, que significa acuidade visual entre 0,3 (20/60) e 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica; somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60° ou ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

**Na avaliação médica da função visual deverão ser observadas as funções relacionadas à:**

\*acuidade visual, campo visual, funções internas e externos do olho, da pálpebra, glândulas lacrimais;

\*a capacidade de enxergar, reconhecer e interpretar símbolos, figuras;

\*a capacidade de se localizar, bem como o deslocamento.

Classifica-se como pessoa com deficiência sensorial, do tipo visual, aquelas que possuam visão monocular, conforme Lei 14.126 de 22 de março de 2021, devendo a junta médica pericial estabelecer a classificação em deficiência grave, deficiência moderada ou deficiência leve; conforme os critérios médicos periciais previdenciários previstos para esse fim nesta portaria.

Para classificação do grau de deficiência visual serão observados os seguintes parâmetros médicos, após esgotados todos os meios de tratamento, sem prejuízo da avaliação psicossocial:

#### **Deficiência Sensorial Visual Grave**

• Serão classificados como deficiência visual grave os casos de cegueira;

#### **Deficiência Sensorial Visual Moderada**

• Serão classificados como caso de deficiência visual moderada os casos de baixa visão;

#### **Deficiência Sensorial Visual Leve**

• Serão considerados como casos de deficiência visual leve os casos de visão monocular, onde a acuidade seja igual 20/200 ou pior, em um dos olhos, possuindo o outro olho acuidade 20/70 ou melhor.

### **3) Deficiência física/motora**

#### **Conceito:**

Este tipo de deficiência é caracterizado pela alteração completa ou parcial de um ou mais partes do corpo humano que levam à redução ou perda de funções motoras e/ou fala. Estas deficiências podem decorrer de malformações, lesões neurológicas e lesões neuromusculares.

Os tipos de deficiência motora mais comuns são: Paralisia cerebral, Hemiplegia, Tetraplegias, Paraplegias, Paraparesia, Monoplegia, Monoparesia, Tetraparesia, Triplegia, Hemiplegia, Hemiparesia, Patologias degenerativas do sistema nervoso central e Amputações, entre outras.

Para avaliação do grau de deficiência, a avaliação pericial considerará o tipo de alteração das funções Neuromusculoesqueléticas e relacionadas ao movimento, tais como:

**\*Funções das Articulações e dos ossos** - mobilidade, estabilidade das articulações dos ossos;

**\*Funções Musculares** - força, tônus e resistência muscular;

**\*Funções dos Movimentos** - reflexo motor, movimentos involuntários, controle dos movimentos voluntários, padrão de marcha, sensações relacionadas aos músculos e funções do movimento;

**\*Necessidade do uso de órtese/prótese para a realização de movimentos.**

Para avaliação do grau de deficiência relacionada à função da fala serão considerados acometimentos corporais relacionados às funções da voz e da fala voz, articulação, fluência e ritmo da fala.

### **4) Deficiência mental/intelectual**

#### **Conceito:**

Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 21 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidados pessoais; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho.

### **5) Transtorno do Espectro Autista**

#### **Conceito:**

a) Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

**Protocolo 1495919**

#### **Ato 006 STC/GEB/DIP 2025**

**A Diretoria de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

#### **RESOLVE:**

**Tornar sem efeito** o Ato 029, publicado no DOES de 15/06/2016, referente à matrícula 01670701, em nome do (a) servidor (a) HELDER PEROZINI.

**Protocolo 1495319**

#### **PORTARIA Nº 0318, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 01 de agosto de 2023, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal, ao PROFESSOR A, V.11, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **LAUDIMAR GONÇALVES GALDINO**, nº funcional 790828/1, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 6 de julho de 2005. **(Processo: 2023.04.0838P)**

#### **SONIA MARIA CASOTTI**

**Presidente Executivo - Respondendo**

*\*Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 17/02/25.*

**Protocolo 1495385**

#### **PORTARIA Nº 0310, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**